



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4003



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 21 Páginas

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| ATOS LEGISLATIVOS..... | 2 |
| PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR..... | 2 |
| PODER EXECUTIVO..... | 2 |
| PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA..... | 2 |
| PODER EXECUTIVO..... | 2 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO..... | 4 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 11 |
| ATAS DAS COMISSÕES..... | 13 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS..... | 17 |
| DECRETOS ADMINISTRATIVOS..... | 17 |
| PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL..... | 19 |

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Complementar

Poder Executivo

MENSAGEM Nº 10/2025

Palmas, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 25 de março de 2025, que altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

A proposta tem por objetivo atualizar a composição da Região Metropolitana de Palmas, com a inclusão dos municípios de Lagoa do Tocantins, Novo Acordo e Santa Tereza do Tocantins, em razão de sua integração socioeconômica e funcional com o núcleo metropolitano, que reflete a necessidade de adequação territorial diante das dinâmicas urbanas.

Desse modo, a iniciativa observa os princípios do planejamento regional e da gestão compartilhada entre os entes federativos, conforme o art. 25, §3º, da Constituição Federal, e visa fortalecer a governança Inter federativa e a capacidade institucional da região para enfrentar desafios comuns nas áreas de mobilidade, meio ambiente, saúde, saneamento básico e desenvolvimento urbano integrado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 - PLCG

Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Palmas, integrada pelos municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Lagoa do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Santa Tereza do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Ordinária

Poder Executivo

MENSAGEM Nº 11/2025

Palmas, 27 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 4, de 27 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Habitação - TO em Casa e adota outras providências.

Trata-se de propositura que visa à implementação de uma política pública estruturada para a promoção do direito à moradia digna, abrangendo áreas urbanas quanto rurais, com foco na redução do déficit habitacional e na melhoria das condições de habitação para a população tocaninense.

Nesse sentido, Programa TO em Casa compreenderá ações voltadas à construção, aquisição e requalificação de moradias, além da regularização fundiária, urbanização e implementação de infraestrutura essencial, com prioridade para a habitação de interesse social. A proposta contempla, ainda, mecanismos de financiamento e subsídio, bem como a articulação entre entes públicos e privados para viabilizar soluções habitacionais acessíveis.

Assim, a iniciativa reflete o compromisso do Estado do Tocantins com a promoção do desenvolvimento social, com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida às famílias beneficiárias e de favorecer o crescimento sustentável das cidades e comunidades contempladas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e do inciso VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4/2025 - PLG

Institui o Programa de Habitação - TO em Casa e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa de Habitação - TO em Casa.

Parágrafo único. O TO em Casa tem por finalidade a execução de ações com vistas a assegurar o direito à moradia digna para famílias residentes em áreas urbanas e rurais do Estado, bem como elevar as condições habitacionais e a qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 2º São objetivos do TO em Casa:

I - fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais;

II - promover a requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos e rurais;

III - implementar o aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade;

IV - viabilizar a construção de equipamentos comunitários;

V - executar ações de regularização fundiária e urbanização;

VI - atender, preferencialmente, a programas de habitação de interesse social;

VII - garantir a oferta de unidades habitacionais adaptáveis para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e integrantes de povos originários e tradicionais, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Incumbe à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional a gestão do Programa Habitacional TO em Casa, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar as ações do programa;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos e a implementação dos projetos habitacionais;

III - gerenciar a operacionalização do programa e suas diretrizes.

Parágrafo único. Para a execução das ações do programa, a Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional deverá atuar em cooperação com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que desenvolvam atividades correlacionadas, observadas as competências e atribuições previstas na Lei 3.421, de 8 de março de 2019.

Art. 4º Os imóveis disponibilizados pelo TO em Casa deverão dispor, obrigatoriamente, de:

I - sistema de esgotamento sanitário;

II - infraestrutura viária, iluminação pública e drenagem pluvial;

III - abastecimento de água potável;

IV - fornecimento de energia elétrica;

V - equipamentos hidráulicos de baixo consumo;

VI - dispositivos para armazenamento e reuso de água;

VII - uso de fontes renováveis de energia.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do TO em Casa, o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, em conjunto com os demais órgãos e entidades que desenvolvam atividades correlacionadas, poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – conceder subsídio diretamente às famílias beneficiárias do programa, conforme a legislação aplicável e os parâmetros a serem estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – viabilizar a aquisição e a construção de moradias;

III – disponibilizar áreas públicas, mediante autorização legislativa, para a construção de habitações de interesse social;

IV – captar recursos, inclusive por meio de financiamentos junto a agentes financeiros, para fomentar a habitação de interesse social;

V - criar, por ato do Chefe do Poder Executivo, subprogramas habitacionais para atender aos objetivos previstos no art. 2º;

VI – coordenar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiárias e a execução do projeto técnico social, quando exigido;

VII – firmar convênios e termos de cooperação com entes públicos;

VIII – fiscalizar e gerenciar as ações do programa;

IX – adotar condições especiais previstas na legislação federal para implementação de habitação de interesse social;

X - repassar recursos financeiros ou imóveis a agentes financeiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para a implementação das ações previstas neste artigo, a Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional poderá celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como definir modalidades de atendimento e estabelecer diretrizes para a adoção de sistemas construtivos, inclusive em regime de mutirão e autogestão.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser cumulativos com outros auxílios financeiros, inclusive os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais dos Governos Federal, estaduais ou municipais, observadas as condições estabelecidas em cada programa.

Art. 7º Os beneficiários do Programa Habitacional TO em Casa que cumpram os requisitos legais terão direito à isenção do ITCD, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 8º Os projetos e ações voltados à moradia, iniciados no âmbito de programas anteriores que estejam em execução na data de entrada em vigor desta Lei, serão integrados ao TO em Casa, observado o disposto neste artigo.

§1º Os projetos e ações de que trata este artigo serão regidos, prioritariamente, por esta Lei e pelos regulamentos do TO em Casa, ressalvada a hipótese de incompatibilidade com as obrigações e condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos que formalizaram a adesão a programas anteriores..

§2º Em caso de incompatibilidade insanável entre as normas do TO em Casa e as regras estabelecidas nos instrumentos jurídicos de adesão aos programas anteriores, prevalecerão estas últimas, garantindo-se o cumprimento das obrigações assumidas e a proteção dos direitos adquiridos pelos beneficiários.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de convênios, financiamentos, repasses federais ou outras fontes permitidas em lei.

Art. 10º. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Ministério Público

OFÍCIO N. 142/PGJ/APGJ

Palmas, 27 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Justificativa - Projeto de Lei - Alteração: Lei Estadual n. 3.472/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e respectivo Projeto de Lei anexos para alterar a Lei n. 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”, cujas aprovações ocorreram na 196ª Sessão Ordinária, em 03/02/2025, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N. 01/2025 - PLMP

Altera a Lei Estadual n. 3.472 de 27 de maio de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta os arts. 24-A, incisos I e II, e 24-B à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Fica instituída aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins licença especial, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação para o usufruto, observando os seguintes requisitos legais:

I - a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins poderá ser concedida licença pelo prazo de até noventa dias;

II - o período aquisitivo para a concessão do direito instituído iniciará com a publicação da presente lei.

Art. 24-B. A instituição da licença prevista no art. 24-A não gera efeitos financeiros pretéritos e, após adquirida, não será convertida em pecúnia.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei acrescenta o Anexo III à Lei n. 3.472, de 25 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Araguaia, em Palmas, aos ____ dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado do Tocantins.

ANEXO I, À LEI N. _____, DE _____ DE 2025.

| ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR | | | |
|--|--|---|---|
| CARGO | QUANT. | DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA |
| ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO | 76 | Administração | Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração |
| | | Análise de Sistema | Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação |
| | | Administração de Banco de Dados | Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação |
| | | Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação | Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação |
| | | Administração e Segurança de Redes | Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação |
| | | Arquitetura e Urbanismo | Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil |
| | | Arquivologia | Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho |
| | | Assistência Social | Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social |
| | | Biblioteconomia | Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia |
| | | Biologia | Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia |
| | | Ciências Contábeis | Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade |
| | | Ciências Econômicas | Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia |
| | | Ciências Jurídicas | Curso Superior em Direito |
| | | Enfermagem | Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem |
| | | Engenharia Ambiental | Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia |
| | | Engenharia Civil | Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia |
| | | Engenharia Florestal | Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia |
| | | Fisioterapia | Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia |
| | | Geografia | Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia |
| | | Jornalismo | Curso Superior em jornalismo ou Comunicação Social |
| Letras | Curso Superior em Letras | | |
| Medicina | Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina | | |
| Odontologia | Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia | | |
| Pedagogia | Curso Superior em Pedagogia | | |
| Psicologia | Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia | | |
| ANALISTA MINISTERIAL | 155 | Ciências Jurídicas | Curso Superior em Direito |

| ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO | | | |
|--|--------|---------------------------------------|---|
| CARGO | QUANT. | DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA |
| OFICIAL DE DILIGÊNCIA | 35 | Institucional | Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "AB" |
| TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME) | 45 | Técnico em Contabilidade | Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| | | Técnico em Eletricidade | Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| | | Técnico em Eletrônica | Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| | | Técnico em Manutenção de Computadores | Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| | | Técnico em Informática | Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| | | Técnico em Telecomunicações | Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| | | Técnico em Enfermagem | Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem |
| | | Fotografia | Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia |
| | | Cinegrafista | Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área |

| ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO | | | |
|---------------------------|--------|--|--|
| CARGO | QUANT. | DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA |
| TÉCNICO MINISTERIAL | 140 | Assistência Administrativa | Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| MOTORISTA PROFISSIONAL | 21 | Condução de Veículos - Transporte de pessoas, insumos e equipamentos | Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos - Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "D" |

| ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO | | | |
|--|--------|--|--|
| CARGO | QUANT. | DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA |
| MOTORISTA (em extinção) | 7 | Condução de Veículos - Transporte de pessoas, insumos e equipamentos | Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "B" |
| AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção) | 18 | Auxílio Administrativo | Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |
| | | Manutenção | Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |

| ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL | | | |
|------------------------------------|--------|----------------------------|--|
| CARGO | QUANT. | DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA |
| AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção) | 13 | Auxílio Geral | Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada |

ANEXO II, À LEI N. _____, DE _____ DE 2025.

| |
|--|
| Das atribuições do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa |
| Ao Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, requisito de escolaridade de nível médio, incumbe: |
| I - executar tarefas administrativas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, verificando a correta aplicação da legislação e das normas e procedimentos internos; |
| II - prestar atendimento e orientação ao público interno e externo, atendendo às demandas solicitadas acerca dos procedimentos administrativos referentes à área de atuação; |
| III - realizar estudos e acompanhar os atos normativos e legislações que norteiam a administração pública no âmbito federal e estadual, garantindo a legalidade; |
| IV - levantar dados e informações, elaborar relatórios, planilhas, notas técnicas e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão; |
| V - elaborar ofícios, memorandos, atas e demais expedientes necessários ao andamento das atividades da área de atuação; |
| VI - confeccionar e/ou editar atos administrativos, dando publicidade, providenciando o encaminhamento aos respectivos interessados; |
| VII - acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de terceiros e serviços públicos; |
| VIII - acompanhar compras/contratações, processos licitatórios, com foco na economicidade e interesse público, emitindo pareceres, efetuando cotações e negociações de preços, se for o caso; |
| IX - participar de reuniões, elaborando atas sobre o assunto, quando solicitado pela Chefia Imediata; |
| X - manter organizado documentos e processos da área de atuação; |
| XI - receber, expedir, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos, correspondências, jornais e encomendas; |
| XII - enviar documentos para a publicação no Diário Oficial do Estado em formato preestabelecido e obter a confirmação do pedido de inserção; |
| XIII - efetuar a formalização de processos: impressão de documentos, autuação, inclusão de documentos, paginação, abertura e encerramento de volume e similares; |
| XIV - dirigir, na ausência de motorista, veículos automotores e efetuar serviços externos; |
| XV - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pela Chefia Imediata; |
| XVI - efetuar os registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo órgão; |
| XVII - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo. |

Justificativa**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.”.

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no art. 17, IV, “a”, da LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, a presente Justificativa e o respectivo Projeto de Lei (doc. anexo), que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019.

A presente proposta visa fortalecer a estrutura administrativa do MPTO, alinhando-se ao contínuo compromisso institucional para o aprimoramento dos serviços prestados. Dessa forma, busca-se dotar os Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo de recursos humanos adequados, garantindo maior eficiência e qualidade no desempenho das atividades.

No ano de 2012, a Lei Estadual n. 2.580, que previa a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO, estabelecia no art. 32, no §2º que os cargos que se extinguissem de Auxiliar Ministerial Especializado ficariam transformados em Técnico Ministerial Especializado.

Em 2019, a referida norma desmembrou-se nas Leis Estaduais n. 3.464 e n. 3.472, entretanto, mesmo silentes quanto à transformação de vaga, é fundamental reconhecer que a transformação então prevista para a criação de Técnico Ministerial vem ao encontro das necessidades atuais, considerando o déficit de servidores na estrutura organizacional do MPTO.

Aliás, mesmo que a previsão legal fosse mantida, ainda seriam necessários os pertinentes trâmites,

Primeiro, porque a vacância, por si só, não dispensaria os trâmites internos e externos, tanto pela Administração Superior do MPTO, tanto aqueles perante a Assembleia Legislativa estadual;

Segundo, porque o respectivo procedimento legislativo continuaria indispensável, visto que não há transformação automática de cargo vago para o outro previsto em lei; e

Terceiro, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal exige o impacto orçamentário-financeiro, reforçando a imprescindibilidade de proposição legislativa.

Dessa forma, tendo em conta a existência de 3 (três) cargos vagos de Auxiliar Ministerial, sugere-se a criação de igual número de cargo efetivo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, alterando a Lei Estadual n. 3.472/2019;

Por outro lado, em homenagem à valorização dos servidores efetivos, propõe-se a instituição de Licença Especial, por 90 (noventa) dias para cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dentro dos quadros do MPTO, cuja regulamentação caberá ao Procurador-Geral de Justiça, tendo o período aquisitivo como marco inicial a publicação da respectiva lei.

Neste ponto, cumpre mecionar que a Defensoria Pública deste Estado também regulamentou a licença em questão, (Lei Estadual n. 4.369/2024, art. 14-D, Parágrafo único).

Destaca-se que o direito à licença por assiduidade tem previsão legal em outros Estados, tanto no quadro geral, quanto nos próprios Ministérios Públicos. A título de exemplo (abarca quase todos os Estados da região norte), cita-se o Acre, Amapá, Rondônia, Amazonas e Pará. Todavia, os servidores efetivos desta instituição ainda não possuem o benefício.

Nessa direção, reiterando a necessidade de valorização dos servidores efetivos deste MPTO, propõe-se a instituição de Licença Especial por assiduidade, nos termos do Projeto de Lei anexo, modificando a Lei Estadual n. 3.472/2019.

A propósito, diante das alterações ora submetidas, cumpre assegurar que, cfe. Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, o aumento da despesa com pessoal possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Igualmente, demonstra o referido parecer o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da LC n. 101/2000, adequando-se perfeitamente a presente alteração legislativa à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste MPTO, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes. Ademais, importante ressaltar que a criação da Licença Especial, restou balizada pela impossibilidade de conversão em pecúnia.

Por todo o exposto, em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa estadual a presente Justificativa e o respectivo Projeto de Lei (doc. anexo), a fim de alterar Lei Estadual n. 3.472/2019.

A Procuradoria-Geral de Justiça estará à disposição, por meio da Assessoria Especial Jurídica, contato telefônico: 63-32167548.

Palmas-TO, 26 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

OFÍCIO N. 143/PGJ/APGJ

Palmas, 27 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 Palmas - TO

Assunto: Justificativa - Projeto de Lei - Alteração: Lei Estadual n. 3.464/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e respectivo Projeto de Lei anexos para alterar a Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”, cujas aprovações ocorreram na 196ª Sessão Ordinária, em 03/02/2025 e 170ª Sessão Extraordinária, em 24/03/2025, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
 Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N. 02/2025 - PLMP

Altera a Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e III da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica incluído o Anexo VI à Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Araguaia, em Palmas, aos ___ dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado do Tocantins.

ANEXO I, À LEI N. _____, DE _____ DE 2025.

| CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Diretor-Geral | | 1 |
| Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça | DAM 7 | 5 |
| Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral | DAM 7 | 3 |
| Assessor Jurídico de Procurador de Justiça | DAM 7 | 80 |
| Assessor Jurídico da Diretoria-Geral | DAM 7 | 3 |
| Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça | DAM 7 | 2 |
| Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral | DAM 7 | 1 |

| CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Diretor de Comunicação Social | DAM 7 | 1 |
| Diretor de Expediente | DAM 7 | 1 |
| Diretor de Inteligência | DAM 7 | 1 |
| Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações | DAM 7 | 1 |
| Assessor Militar | DAM 7 | 1 |
| Chefe de Departamento | DAM 7 | 6 |
| Chefe da Controladoria Interna | DAM 7 | 1 |
| Chefe da Assessoria de Cerimonial | DAM 6 | 1 |
| Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação | DAM 6 | 5 |
| Chefe de Cartório | DAM 6 | 1 |
| Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores | DAM 6 | 1 |
| Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público | DAM 6 | 1 |
| Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça | DAM 5 | 10 |
| Assessor Técnico do Ouvidor-Geral | DAM 5 | 2 |
| Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça | DAM 5 | 1 |
| Assessor Técnico do Corregedor | DAM 5 | 1 |
| Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF | DAM 5 | 2 |
| Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA | DAM 5 | 1 |
| Assessor Técnico de Tecnologia da Informação | DAM 5 | 10 |
| Assessor Técnico de Arquitetura | DAM 5 | 1 |
| Assessor Técnico de Engenharia | DAM 5 | 1 |
| Encarregado de Área | DAM 4 | 33 |
| Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça | DAM 4 | 1 |
| Secretário da Corregedoria-Geral | DAM 4 | 1 |
| Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento | DAM 4 | 1 |
| Secretário do Conselho Superior do Ministério Público | DAM 4 | 1 |
| Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça | DAM 4 | 1 |
| Assessor Ministerial | DAM 2 | 99 |
| Agente de Apoio à Administração Superior | DAM 1 | 1 |

ANEXO II, À LEI N. _____, DE _____ DE 2025.

| QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Presidente da Comissão Processante Permanente | FC 5 | 1 |
| Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça | FC 5 | 7 |
| Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça | FC 5 | 1 |
| Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral | FC 5 | 4 |
| Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça | FC 5 | 20 |
| Assistente da Ouvidoria | FC 5 | 1 |
| Assistente do Conselho Superior do Ministério Público | FC 4 | 4 |
| Analista de Informação | FC 4 | 4 |
| Assistente de Diretor-Geral | FC 4 | 8 |
| Assistente de Diretoria de Expediente | FC 4 | 3 |
| Assistente dos Órgãos Auxiliares | FC 3 | 7 |
| Membro da Comissão Processante Permanente | FC 3 | 2 |
| Assistente de Diretoria de Inteligência | FC 2 | 3 |
| Assistente de Gabinete do GAECO | FC 2 | 1 |
| Motorista de Representação | FC 1 | 16 |

ANEXO III, À LEI N. _____, DE _____ DE 2025.

| Das atribuições do cargo de Diretor de Comunicação Social |
|---|
| Ao Diretor de Comunicação Social, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - supervisionar a criação e execução do Plano Estratégico de Comunicação Social, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais; |
| II - aprovar diretrizes para padrões de linguagem e identidade visual, garantindo coerência e uniformidade na comunicação institucional; |
| III - definir e validar métricas de desempenho para monitoramento e melhoria contínua das ações comunicacionais; |
| IV - acompanhar e validar a execução de campanhas institucionais, garantindo que os objetivos estratégicos sejam cumpridos; |
| V - acompanhar a supervisão da produção de conteúdos digitais, assegurando qualidade e aderência às diretrizes institucionais; |
| VI - definir estratégias para ampliar o alcance digital e a participação cidadã nas plataformas institucionais; |
| VII - aprovar estratégias de comunicação interna e mecanismos de transparência ativa; |
| VIII - gerenciar o relacionamento com a imprensa, garantindo a veiculação de informações institucionais de forma clara e estratégica; |
| IX - atuar proativamente na gestão de crises institucionais, estabelecendo diretrizes para comunicação emergencial; |
| X - coordenar a produção de materiais de transparência institucional, assegurando conformidade com as normativas legais; |
| XI - instaurar, acompanhar e fiscalizar processos administrativos referentes às contratações públicas de bens e prestação de serviços relacionados às áreas de comunicação e publicidade institucional; |
| XII - acompanhar a capacitação da equipe e incentivar treinamentos constantes para membros e servidores; |
| XIII - identificar oportunidades de parcerias estratégicas e representar o Ministério Público do Estado do Tocantins em iniciativas de colaboração interinstitucional, quando designado; |
| XIV - garantir a aplicação das normas de acessibilidade nos conteúdos institucionais e digitais; |
| XV - representar o MPTO em eventos e fóruns de comunicação, fortalecendo o posicionamento da instituição, quando designado; |
| XVI - executar outras tarefas correlatas, compatíveis com o cargo, conforme demandas institucionais. |

| Das atribuições do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações |
|--|
| Ao Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - promover o alinhamento estratégico entre as soluções tecnológicas e as diretrizes institucionais do Ministério Público do Estado do Tocantins; |
| II - formular e propor políticas, diretrizes, práticas e processos de tecnologia da informação e comunicações, estabelecendo prioridades para orientar ações, projetos e investimentos da área, submetendo-os à aprovação da Administração Superior; |
| III - coordenar e supervisionar as assessorias subordinadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, garantindo a integração e o monitoramento estratégico de suas atividades; |
| IV - assegurar a padronização de práticas e processos entre as unidades subordinadas, visando à eficiência operacional e ao alinhamento institucional; |
| V - estabelecer e monitorar indicadores de desempenho das assessorias de tecnologia da informação, submetendo-os à aprovação da Administração Superior, e promover os ajustes necessários com base na avaliação dos resultados; |
| VI - promover a integração tecnológica entre as unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, assegurando a interoperabilidade e a eficiência dos processos e sistemas organizacionais; |
| VII - implementar programas de inovação e transformação digital em consonância com os objetivos estratégicos institucionais; |
| VIII - observar e fazer cumprir as normas de tecnologia da informação estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Procuradoria-Geral de Justiça; |
| IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, relacionadas à tecnologia da informação e comunicações, conforme determinação superior. |

| Das atribuições do cargo de Chefe de Departamento |
|---|
| Ao Chefe de Departamento, requisito de escolaridade de nível superior, preferencialmente na área de atuação, incumbe: |
| I - exercer as atribuições de chefia de natureza administrativa, além das funções designadas por seus superiores, e supervisionar as atividades de caráter técnico-especializado da área de atuação; |
| II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que estiver subordinado; |
| III - prestar assessoramento à Diretoria nos assuntos afetos à área; |
| IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades da sua unidade; |
| V - propor a criação de políticas e procedimentos para a área de atuação, visando cumprir normas e legislação, bem como a melhoria contínua dos processos de trabalho; |
| VI - sugerir medidas para racionalizar e simplificar os procedimentos de rotina; |
| VII - coordenar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas do Ministério Público, atinentes à área de atuação; |
| VIII - propor melhorias relacionadas à funcionalidade de sistemas, layout e ergonomia; |
| IX - coordenar o processo de desenvolvimento funcional dos servidores, relativas à unidade de atuação; |
| X - promover o levantamento de dados para elaboração de relatórios gerenciais conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos; |

| |
|---|
| XI - desenvolver um processo sistemático de repasse de informações, assegurando a reciclagem das diversas áreas e dos colaboradores; |
| XII - monitorar os indicadores de programas, as metas das ações e os prazos de tarefas programados; |
| XIII - estabelecer e analisar os indicadores de desempenho de sua área, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades e a elaboração de relatórios; |
| XIV - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua unidade; |
| XV - sugerir a realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores subordinados; |
| XVI - sugerir nomes de servidores para ocuparem cargos comissionados, funções gratificadas e integrem comissões, no âmbito do seu Departamento, quando solicitado; |
| XVII - propor a criação ou alteração de normas e procedimentos administrativos; |
| XVIII - zelar pelo patrimônio e seus levantamentos obrigatórios, observadas suas responsabilizações; |
| XIX - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pelo Diretor-Geral; |
| XX - efetuar registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo Ministério Público e outros órgãos; |
| XXI - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à gestão de pessoas, materiais, tecnológicos, financeiros e à instrução e tramitação de processos e papeis, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade; |
| XXII - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo. |

| Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Governança, Planejamento e Inovação |
|---|
| Ao Chefe da Assessoria de Governança, Planejamento e Inovação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - gerenciar o suporte técnico no planejamento, elaboração, execução e gestão de contratos e aquisições relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações; |
| II - desenvolver e propor políticas, normas e procedimentos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações, consoante diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça; |
| IV - coordenar o planejamento e promover o alinhamento das ações estratégicas da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações com os objetivos e metas institucionais; |
| V - implementar e monitorar a execução das boas práticas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações, observando os padrões de mercado e as regulamentações vigentes; |
| VI - fomentar a cultura de inovação tecnológica, transformação digital e uso estratégico de dados no âmbito institucional; |
| VII - propor e acompanhar a criação, atualização, padronização e uniformização de processos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações; |
| VIII - promover a transparência e publicidade dos resultados das ações, planos, políticas, processos e dados relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações; |
| IX - elaborar e apresentar relatórios periódicos de desempenho e resultados das ações sob sua responsabilidade; |
| X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior. |

| Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações |
|---|
| Ao Chefe da Assessoria de Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - gerenciar a infraestrutura de redes locais, remotas e sem fio do Ministério Público do Estado do Tocantins, garantindo seu pleno funcionamento; |
| II - assegurar a disponibilidade, escalabilidade e segurança das redes institucionais, mediante implementação de controles e monitoramento contínuo; |
| III - planejar e executar projetos de modernização e expansão da infraestrutura tecnológica de redes, em articulação com o Departamento de Obras e Manutenção Predial, contemplando todas as unidades institucionais; |
| IV - implementar e fiscalizar o cumprimento das políticas e normas de segurança da informação, bem como estabelecer estratégias para proteção de dados institucionais; |
| V - planejar, executar e monitorar ações de prevenção e mitigação de ameaças cibernéticas, realizando auditorias periódicas de segurança nos sistemas e redes; |
| VI - coordenar a resposta a incidentes de segurança e gerenciar a elaboração e execução de planos de gestão de riscos, contingência e continuidade de negócios relacionados à infraestrutura tecnológica; |
| VII - administrar os serviços de voz, vídeo e dados nas comunicações institucionais, garantindo sua integração e disponibilidade; |
| VIII - gerenciar as soluções de comunicação institucional, incluindo sistemas de videoconferência, correio eletrônico e demais ferramentas colaborativas; |
| IX - planejar e gerir contratos e serviços de tecnologia, administrando e elaborando os artefatos necessários para contratações e aquisições de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes; |
| X - implementar e administrar soluções de colaboração e comunicação unificada, garantindo sua adequada execução e monitoramento; |
| XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior. |

| Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos |
|--|
| Ao Chefe da Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - gerenciar o suporte técnico aos usuários do Ministério Público do Estado do Tocantins, garantindo atendimento eficiente por meio da Central de Serviços; |
| II - coordenar o registro, acompanhamento e resolução de chamados técnicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos; |
| III - supervisionar o controle de inventário e a gestão do ciclo de vida dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações, garantindo sua organização, rastreabilidade e adequada utilização; |
| IV - planejar e coordenar a execução de manutenções preventivas e corretivas nos dispositivos tecnológicos, assegurando seu pleno funcionamento; |
| V - propor políticas de descarte e atualização de equipamentos obsoletos, consoante práticas sustentáveis e critérios de economicidade; |
| VI - fiscalizar descarte de equipamentos obsoletos; |
| VII - propor e implementar melhorias contínuas nos processos de suporte técnico, mediante adoção de ferramentas de automação e monitoramento; |
| VIII - monitorar a satisfação dos usuários por meio de indicadores de desempenho e qualidade do atendimento, propondo ações corretivas quando necessário; |
| IX - planejar e gerir contratos e serviços relacionados à sua área de atuação, administrando e elaborando os artefatos necessários para contratações e aquisições de equipamentos e serviços de suporte; |
| X - elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços prestados e estado dos equipamentos sob sua responsabilidade; |
| X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior. |

| Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Sistemas Finalísticos e Administrativos |
|---|
| Ao Chefe da Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - supervisionar e coordenar o desenvolvimento, implementação e suporte aos sistemas finalísticos e administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins; |
| II - assegurar a integridade, disponibilidade e segurança dos sistemas finalísticos e administrativos nos processos institucionais; |
| III - promover a transformação digital institucional, mediante identificação e implementação de melhorias e novas funcionalidades nos sistemas judiciais, extrajudiciais e administrativos; |
| IV - propor e implementar soluções de integração e interoperabilidade entre sistemas institucionais no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, visando à otimização dos processos de trabalho; |
| V - coordenar o desenvolvimento de relatórios e painéis gerenciais para os sistemas finalísticos e administrativos, consoante as necessidades dos usuários e indicadores estratégicos institucionais; |
| VI - gerenciar projetos de desenvolvimento e evolução de sistemas, assegurando o cumprimento de prazos, orçamento e requisitos técnicos estabelecidos; |
| VII - promover a efetiva comunicação entre as equipes técnicas e usuários finais, facilitando a compreensão das necessidades e soluções tecnológicas; |
| VIII - planejar e gerir contratos e serviços relacionados à sua área de atuação, elaborando e administrando os artefatos necessários para contratações e aquisições de sistemas; |
| IX - estabelecer e monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos sistemas sob sua responsabilidade; |
| X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior. |

| Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas |
|---|
| Ao Chefe da Assessoria de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - supervisionar o desenvolvimento, evolução e interoperabilidade dos sistemas institucionais, assegurando interfaces responsivas, amigáveis e acessíveis; |
| II - coordenar o desenvolvimento de soluções computacionais móveis, web e desktop, em alinhamento com a Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos e as necessidades institucionais; |
| III - implementar e gerir processos de automação, integração contínua e entrega contínua, visando a otimização da produtividade e qualidade dos sistemas institucionais; |
| IV - estabelecer e supervisionar a execução de protocolos de testes nos sistemas institucionais, garantindo funcionalidade, desempenho, segurança e qualidade; |
| V - assegurar a aplicação de técnicas de experiência do usuário (UX) e interface do usuário (UI) no desenvolvimento dos sistemas institucionais; |
| VI - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos, o planejamento e execução de soluções computacionais que atendam às demandas institucionais; |
| VII - supervisionar o desenvolvimento e manutenção de sistemas administrativos especializados, incluindo gestão de recursos humanos, folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado e demais sistemas correlatos; |
| VIII - promover a integração e consistência de dados entre sistemas administrativos e finalísticos, em articulação com a Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos; |
| IX - planejar e gerir contratos e serviços relacionados à sua área de atuação, elaborando e administrando os artefatos necessários para contratações e aquisições no âmbito do desenvolvimento de sistemas; |
| X - estabelecer e monitorar métricas de qualidade e desempenho no desenvolvimento de sistemas; |
| XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior. |

| Das atribuições do cargo de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação |
|--|
| Ao Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - gerenciar e coordenar atividades técnicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicações e demais soluções tecnológicas do Ministério Público do Estado do Tocantins; |
| II - implementar e manter sistemas e soluções tecnológicas, zelando por sua integridade, segurança, desempenho e disponibilidade; |
| III - prestar suporte técnico especializado aos usuários na utilização de sistemas, redes e dispositivos tecnológicos, promovendo a otimização de processos e aplicação de políticas institucionais; |
| IV - executar atividades de análise, desenvolvimento e integração de sistemas, consoante as necessidades institucionais e os padrões estabelecidos de qualidade e segurança; |
| V - realizar estudos técnicos e pesquisas sobre inovações tecnológicas, metodologias e ferramentas aplicáveis à modernização dos serviços institucionais; |
| VI - participar do planejamento, execução e monitoramento de projetos e ações de tecnologia da informação, observando as diretrizes institucionais; |
| VII - implementar e monitorar práticas de segurança da informação, incluindo controle de acessos, análise de vulnerabilidades e aplicação de políticas de segurança; |
| VIII - planejar, implementar e administrar bancos de dados institucionais, garantindo sua disponibilidade, integridade, segurança e desempenho, incluindo atividades de backup, recuperação, modelagem e otimização; |
| IX - realizar o acompanhamento técnico do desenvolvimento e manutenção de sites, bancos de dados e interfaces digitais, garantindo sua funcionalidade e acessibilidade; |
| X - elaborar relatórios técnicos e análises de dados para subsidiar o monitoramento e aprimoramento contínuo dos serviços de tecnologia da informação; |
| XI - prestar suporte técnico no planejamento e gestão de contratos e serviços de tecnologia, colaborando na elaboração de artefatos necessários à fase preparatória ou interna para as contratações e aquisições; |
| XII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior. |

| Das atribuições do cargo de Assessor Técnico de Arquitetura e de Engenharia |
|--|
| Ao Assessor Técnico de Arquitetura e de Engenharia, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: |
| I - desempenhar atividades de assistência direta e de assessoramento no âmbito da respectiva unidade; |
| II - planejar, coordenar, controlar e executar trabalhos em matéria de sua competência, que demandem conhecimentos especializados; |
| III - elaborar pareceres, notas técnicas, recursos, minutas, manifestações, petições e informações correlatas conforme solicitação do superior; |
| IV - elaborar expedientes e atos relativos à área de atuação, quando solicitado; |
| V - auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relativos às atividades de assessoria; |
| VI - auxiliar no gerenciamento de projetos desenvolvidos na área de atuação bem como as ações desenvolvidas em conjunto com outras unidades; |
| VII - analisar procedimentos licitatórios e outros, conforme determinação do superior da área e relacionados a sua Assessoria; |
| VIII - assessorar na formulação das diretrizes institucionais em âmbito estratégico e operacional visando à integração de ideias, conhecimentos e o estabelecimento das metas a serem perseguidas; |
| IX - zelar pelo patrimônio e seus levantamentos obrigatórios, observadas suas responsabilizações; |
| X - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pelo Chefe Imediato; |
| XI - efetuar os registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo Ministério Público e outros órgãos; |
| XII - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo. |

| Das atribuições do cargo de Agente de Apoio à Administração Superior |
|---|
| Ao Agente de Apoio à Administração Superior, requisito de escolaridade de nível médio, incumbe: |
| I - prestar suporte à Chefia Imediata em reuniões de caráter reservado, sigiloso ou estratégico, permanecendo até o término das atividades; |
| II - garantir a adequada assistência para reuniões de caráter reservado, sigiloso ou estratégico, prestando suporte contínuo e eficiente; |
| III - auxiliar no controle de acesso, garantindo que apenas pessoas autorizadas participem de sessões, reuniões e atividades; |
| IV - solicitar materiais de apoio, conforme demandas da Chefia imediata; |
| V - agir com discrição e profissionalismo em sessões, reuniões e atividades que envolvam informações sensíveis; |
| VI - manter absoluto sigilo sobre os assuntos tratados, assegurando a confidencialidade das informações institucionais; |
| VII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, conforme necessidade da Chefia Imediata. |

Justificativa**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa - Projeto de Lei. Proposta de alteração dos Anexos I e III, bem como a inclusão do Anexo IV, à Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”.

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no art. 17, IV, “a”, da LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, a presente Justificativa e o respectivo Projeto de Lei (doc. anexo), que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019.

A presente iniciativa busca fortalecer a estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), alinhando-se ao compromisso contínuo da Administração Superior com a melhoria dos serviços prestados. A proposta visa atender, de forma equilibrada e eficiente, os diferentes Órgãos da Administração e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo, tanto nas áreas finalísticas quanto administrativas do MPTO.

O crescimento da estrutura física do MPTO na última década foi inegável, resultando em um aumento significativo do volume, da diversidade e da complexidade das atividades ministeriais. Esse cenário reforça a necessidade de uma estrutura organizacional compatível com o nível de responsabilidades, garantindo a distribuição clara e eficiente das funções e atividades.

Diante desse contexto, a presente alteração legislativa considerou: (i) a viabilidade financeira e orçamentária da proposta; (ii) a imprescindibilidade do reforço na estrutura organizacional; (iii) o alto volume e a complexidade das atividades, incluindo a análise e tramitação de processos, a elaboração de manifestações e a operacionalização dos sistemas eletrônicos; (iv) a necessidade de retenção de servidores qualificados; (v) a defasagem remuneratória em comparação a cargos equivalentes em outros Órgãos do Sistema de Justiça e, com relevância, (vi) a imprescindibilidade de reestruturação interna.

Além desses fatores, é fundamental reconhecer que a Administração, por sua natureza dinâmica e em constante evolução, demanda ajustes contínuos, especialmente na força de trabalho. Tais adequações são essenciais para assegurar o cumprimento da missão institucional do MPTO, sempre em equilíbrio com a viabilidade orçamentária e financeira.

Nos últimos dois anos, o MPTO recebeu o reforço de 10 (dez) Promotores de Justiça Substitutos, designados para Promotorias de Justiça que, devido à ausência de titulares, não contavam com servidores lotados para dar suporte à atividade-fim. Essa realidade, aliada à necessidade já existente de fortalecimento da estrutura de pessoal, reforça a justificativa para a presente proposta de alteração legislativa.

Além disso, a presente alteração legislativa está alinhada às melhores práticas de gestão e transformação digital no setor público, adotadas por diversos Ministérios Públicos estaduais, como Bahia (MPBA), Minas Gerais (MPMG), Paraná (MPPR), Pernambuco (MPPE), Piauí (MPPI) e Rio de Janeiro (MPRJ).

Sendo assim, ratificando a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorridas na 197ª Sessão Ordinária e 170ª Sessão Extraordinária, realizadas, respectivamente, 17.03.2025 e 24.03.2025, cumpre propor a modificação da Lei Estadual n. 3.464/2019 quanto:

(i) ao Anexo I,

| ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI N. 3.464/2019 |
|--|
| Proposta de criação: |
| 1 cargo de Diretor de Comunicação Social (Dicom) - DAM 7 |
| 1 cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) - DAM 7 |
| 1 cargo de Chefe de Departamento - DAM 7 |
| 5 cargos de Chefe de Assessoria de Tecnologia da Informação - DAM 6 |
| 1 cargo de Assessor Técnico de Arquitetura - DAM 5 |
| 1 cargo de Assessor Técnico de Engenharia - DAM 5 |
| Apenas Unificação de nomenclatura - 7 cargos de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5 |
| 12 cargos de Assessor Ministerial - DAM 2 |
| 1 cargo de Agente de Apoio à Administração Superior - DAM 1 |

(ii) ao Anexo III e

| QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça | FC 5 | 7 |
| Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça | FC 5 | 1 |
| Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral | FC 5 | 4 |
| Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça | FC 5 | 20 |
| Assistente da Ouvidoria | FC 5 | 1 |
| Assistente de Diretor-Geral | FC 4 | 8 |

(iii) a inclusão do Anexo IV, relativo às atribuições dos cargos a serem criados, conforme consta do Projeto de Lei anexo.

Segundo o Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, o aumento da despesa com pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Igualmente, demonstra o referido parecer o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da LC n. 101/2000, adequando-se perfeitamente a presente alteração legislativa à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste MPTO, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

Por todo o exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa estadual a presente Justificativa e o Projeto de Lei (doc. anexo), a fim de alterar o Anexos I e III, e incluir o Anexo VI à Lei Estadual n. 3.464/2019.

A Procuradoria-Geral de Justiça estará à disposição, por meio da Assessoria Especial Jurídica, contato telefônico: 63 - 32167548.

Palmas-TO, 26 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 92/2025 - PLO

Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar em todo Estado do Tocantins, conforme estabelece a Lei Federal 13.722/2018 - Lei Lucas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar em todo Estado do Tocantins, em conformidade com a Lei Federal 13.722/2018 - Lei Lucas.

Art. 2º Torna-se obrigatório o treinamento de professores, funcionários e alunos de instituições de educação básica para atuação em situações emergenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está alinhado à Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, que tornou obrigatório o treinamento de professores e funcionários de instituições de educação básica e recreação infantil para atuação em situações emergenciais.

A referida legislação homenageia Lucas Begalli Zamora, uma criança de 10 anos que faleceu em 2017, em Campinas (SP), após engasgar com um pedaço de cachorro-quente durante o intervalo escolar.

Entendemos que as unidades de ensino tocaninenses devem ter por missão, além da formação educacional, proporcionar um ambiente saudável e seguro aos educandos, preservando sua integridade física e psíquica. Por essa razão, é imprescindível que funcionários e professores saibam como agir em casos de emergência, envolvendo alunos e demais profissionais que atuam no ambiente escolar.

Esta proposição objetiva ainda, garantir que, além dos educadores, os próprios alunos estejam preparados para agir em situações críticas, fomentando a cultura de prevenção e segurança dentro das escolas e oportunizando a ampliação dos conhecimentos aprendidos, junto às famílias.

Casos de engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, entre tantos outros, podem acontecer a qualquer momento, e, por essa razão, é necessária uma atuação rápida, um atendimento eficiente visando a preservação da saúde e até mesmo da vida.

Técnicas de atenção imediata, de primeiros-socorros, quando conhecidas e bem aplicadas, fazem a diferença entre a vida e a morte. Por essa razão é imprescindível levar até os espaços escolares esses treinamentos, que irão auxiliar no atendimento ao acidentado, até a chegada de equipe médica especializada, se necessário for.

O cumprimento desta lei garantirá também, mais tranquilidade a pais e mães que deixam a vida de seus filhos aos cuidados de terceiros.

Pela importância do tema apresentado, conto com o apoio dos senhores Deputados e Deputadas, para aprovação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 93/2025 - PLO

Institui a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A rota turística tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo, incluindo o turismo histórico, de aventura, de lazer, o etnoturismo e o ecoturismo, nas regiões da Ilha do Bananal e do município de Formoso do Araguaia, situados no Estado do Tocantins.

Art. 2º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Ilha do Bananal, receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei se propõe a instituir a Rota Turística da Ilha do Bananal, localizada no Estado do Tocantins, com o objetivo de impulsionar o turismo sustentável na região. A Rota será composta por diversas modalidades turísticas, incluindo turismo histórico, de aventura, de lazer, etnoturismo e ecoturismo.

Cada uma dessas modalidades se relaciona com as características naturais e culturais da Ilha, que abriga uma vasta diversidade de biomas, como o Cerrado, o Pantanal e áreas de floresta tropical.

Esses biomas enriquecem a experiência dos turistas, e oferecem uma rica oportunidade para atividades de observação da fauna e flora locais, além de promoverem o contato direto com a natureza.

A Ilha do Bananal é a maior ilha fluvial do mundo sendo um destino único e privilegiado para quem busca explorar a biodiversidade e os ecossistemas preservados. Além dos atrativos da Ilha do Bananal, o projeto também prevê a integração do município de Formoso do Araguaia, que possui grande potencial turístico.

No cenário atual de Formoso do Araguaia, com os diversos recursos naturais, há uma necessidade de buscar o progresso econômico e social da região sem perder de vista a sustentabilidade e o rico patrimônio histórico e cultural local.

Formoso, com suas paisagens naturais, rios e lagoas, complementa a Rota Turística, ampliando as opções de visitação para os turistas e gerando mais oportunidades de lazer, ecoturismo e turismo de aventura.

A cidade dispõe de diversos cenários turísticos ainda pouco explorados, como praias, pousadas ecológicas, rally, museus, centros culturais, pesca esportiva, trilhas e passeios de barco.

Além disso, o município oferece acesso a registros históricos do movimento indígena, como artesanatos, gastronomia local e guias especializados, o que enriquece ainda mais a experiência do visitante.

A integração de Formoso do Araguaia à Rota Turística fortalecerá a economia local, criando novas fontes de emprego e renda para a população, além de promover a preservação ambiental e a valorização do patrimônio cultural e natural tanto da Ilha quanto de Formoso do Araguaia.

A implantação dessa Rota Turística cumpre um duplo papel: por um lado, cria uma marca turística própria para a região, sintetizando o conjunto de atrativos comuns à cidade participante; por outro, identifica a região como uma entidade turística, capacitando-a a se beneficiar de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da atividade turística.

No caso específico da Rota Turística da Ilha do Bananal, destaca-se os encantos naturais da região, como o Lago do Mamão, Lago Sohky, Lago 23, Riozinho, Rio Jaburu, Praia Grande, Praia do Chicão, Praia Porto do Piauí e Recanto da Ilha. Esses locais são exemplos das belezas naturais que atraem turistas em busca de tranquilidade, contato com a natureza e atividades recreativas.

A presente iniciativa é parte de uma luta contínua para divulgar as belezas da região sul, acolher os visitantes, difundir a consciência ambiental e gerar empregos e oportunidades de empreendedorismo no Estado. Com isso, o Tocantins se posiciona como um destino turístico de destaque, atraindo visitantes e estimulando o crescimento da região de forma responsável e integradora.

A implementação da Rota Turística da Ilha do Bananal contribuirá significativamente para a prosperidade e o desenvolvimento da comunidade local e de todo o Estado do Tocantins, reforçando o potencial turístico da região e impulsionando o seu desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 94/2025 - PLO

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Corrida de Argolas, no município de Figueirópolis - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Corrida de Argolas, a ser comemorada anualmente, no município de Figueirópolis - TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Corrida de Argolas é uma tradição popular profundamente enraizada na cultura de Figueirópolis, Tocantins, sendo um evento que reúne tanto moradores quanto visitantes e possui um grande valor simbólico e afetivo para a população local.

Este esporte foi fundado na região pelos ilustres moradores de nosso município, conhecidos popularmente como “Vitorino Macaúba” e “Joaquim Açougueiro”, na década de 70. Eles foram pioneiros desta emocionante competição, onde treinamento e habilidade são fatores predominantes para o acúmulo de pontuação entre as equipes.

A prática se consolidou ao longo dos anos como um ícone da identidade cultural de Figueirópolis e de toda a região. Por essa razão, é adequado que o Estado reconheça oficialmente a Corrida de Argolas, inserindo-a em seu Calendário Cultural, para garantir a preservação desse patrimônio imaterial tocantinense.

O reconhecimento da Corrida de Argolas como parte do Calendário Cultural do Estado não só assegura a continuidade e valorização dessa manifestação tradicional, mas também contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade.

A inclusão deste evento no calendário estadual ampliará sua visibilidade e participação, o que se traduzirá em maior apoio e recursos, possibilitando a melhoria contínua da sua organização e estrutura ao longo dos anos, trazendo benefícios sociais e econômicos.

A realização da Corrida de Argolas também representa uma oportunidade significativa para o turismo e para a economia local. O evento atrai visitantes, fomenta o comércio local e cria novas oportunidades de negócios, envolvendo hotéis, restaurantes e diversos serviços, o que impulsiona o desenvolvimento socioeconômico de Figueirópolis e das cidades vizinhas.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa preservar as tradições culturais do Tocantins e colaborar no investimento no crescimento cultural, turístico e econômico da nossa região.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 95/2025 - PLO

Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura Escolar no Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura das Unidades Escolares.

Art. 2º A Política Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura Escolar tem como diretrizes:

I - modernização, reforma e manutenção da infraestrutura das unidades escolares;

II - adequação das escolas para garantir o acesso e a permanência de alunos com deficiência;

III - implantação de soluções sustentáveis e ecoeficientes nas unidades escolares;

IV - prover as unidades escolares com tecnologias educacionais adequadas;

V - garantir a segurança nas escolas por meio da implantação de sistemas de monitoramento;

VI - adequação das instalações elétricas e hidráulicas das unidades escolares;

VII - criação de espaços adequados para a prática de atividades físicas e recreativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como finalidade fortalecer a infraestrutura das unidades de ensino da rede estadual de educação, reconhecendo que a qualidade da infraestrutura escolar desempenha um papel essencial no processo de ensino-aprendizagem.

A infraestrutura adequada impacta diretamente no aprendizado dos alunos, e no desempenho dos profissionais da educação, ao proporcionar um ambiente propício para a melhoria contínua da qualidade educacional.

Em uma análise mais abrangente do cenário, percebe-se que muitas escolas enfrentam sérios desafios estruturais, como salas de aula inadequadas, problemas na rede elétrica e hidráulica, a falta de espaços recreativos e deficiências em relação à acessibilidade. Tais condições comprometem a qualidade do ensino, e a segurança e o bem-estar dos estudantes e servidores.

Diante desse contexto, este projeto de lei busca aprimorar as condições das unidades escolares, assegurando um ambiente mais seguro, acolhedor e funcional, que favoreça o processo de ensino e aprendizagem.

A melhoria da infraestrutura escolar é uma estratégia fundamental para reduzir a evasão escolar, garantir a segurança dos alunos e profissionais, incentivar a participação ativa dos estudantes e fortalecer as práticas pedagógicas. Além disso, é fundamental destacar que uma estrutura escolar adequada contribui para a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Com a infraestrutura melhorada, todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, terão acesso a condições dignas e de qualidade para o desenvolvimento de suas habilidades acadêmicas.

Por essas razões, e por estar em conformidade com as leis educacionais brasileiras, como a meta sete do Plano Nacional de Educação, a implementação deste projeto de lei se torna imprescindível para a construção de um ambiente educacional mais justo e eficiente, promovendo diretamente a formação de cidadãos bem preparados para enfrentar os desafios da sociedade.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 97/2025 - PLO

Institui o selo “Amigo dos Animais” de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Amigo dos Animais”, de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Art. 2º São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Art. 3º Os interessados no recebimento do selo “Amigo dos Animais” devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Art. 4º O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como “Amigo dos Animais”.

Art. 5º A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo “Amigo dos Animais” possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos constantes e terríveis casos de maus-tratos que repercutem nos canais midiáticos, a proteção animal é temática que vem ganhando notória relevância na sociedade. Além de punir práticas nocivas aos animais, também é necessário que o Poder Público prestigie aqueles que se engajam pelos bons tratos.

Deste modo, o projeto de lei em epígrafe possui como finalidade principal estimular e reconhecer iniciativas de proteção e defesa dos animais. Empresas, associações e fundações que empreendem esforços pela causa animal merecem reconhecimento, já que exaltam e promovem os bons tratos por meio de suas ações.

O selo “Amigo dos Animais” é uma forma de certificação por parte do Estado, que atesta que a pessoa jurídica em questão efetivamente realiza permanentemente ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que mais empresas, fundações e associações façam adesão ao movimento de promoção da defesa animal, o que resulta necessariamente em mais ações concretas pelos bons tratos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março do ano de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

As doze horas e dezoito minutos do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Luciano Oliveira, Professor Júnior Geo e Olyntho Neto. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado

pelo o Senhor Deputado Fabion Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, aprovou a Ata da Reunião anterior. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto avocou a relatoria da Prestação de Contas do Governador do Estado, Ofício número 1834/2024, de autoria do Tribunal de Contas, que “julga contas consolidadas do Exercício 2019”; Medida Provisória 23/2024, que “altera a Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, que criou a Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins-AGUATINS”; o Projeto de Lei 16/2024, de autoria do Governador, que “altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; os Projetos de Lei da Casa 871/2024 de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Tocantins”; 882/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado do Tocantins, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias”; e 898/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “determina que Bares, Restaurantes, Hotéis e similares disponibilizem cardápios e outros meios informativos na linguagem BRAILLE para usuários com deficiência visual”. O Senhor Deputado Fabion Gomes foi nomeado relator da Prestação de Contas do Governador do Estado, Ofício número 1991/2024, que “julga contas consolidadas do Exercício 2020”; da Medida Provisória 25/2024, que “altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que instituiu as indenizações que especifica, e adota outras providências”; os Projetos de Lei 867/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de maio, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 876/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho, que “torna obrigatória a adoção do programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar pública e privada, bem como a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, os Projetos de Lei 883/2024, que “institui o “Dia S de valorização e reconhecimento do Sistema Fecomércio/Sesc/Sesc e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins (Fecomércio -TO)” no calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins”; 891/2024, que “institui a Campanha de Conscientização Estadual de Combate ao Vício em Apostas de Jogos de Azar Online, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 893/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “estabelece a Semana de Incentivo do acesso ao Ensino Superior para os estudantes da rede pública e privada de ensino do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 903/2024, que “institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 917/2024, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “dispõe sobre a política de incentivo à iniciação da Pesquisa Científica para estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira foi nomeado relator da Prestação de Contas do Governador do Estado, Ofício número 2406/2024, de autoria do Tribunal de Contas, que “julga a Prestação de contas consolidadas - Prestação de contas do Governador Exercício 2021”; da Medida Provisória 27/2024, que “institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO e adota outras providências”; dos Projetos de Lei 514/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras

providências”; 885/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “fica instituída a Política Estadual de Aprendizagem de Inteligência Artificial nas Escolas do Estado do Tocantins”; 892/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades no Estado do Tocantins”; 923/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “cria a Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP)”. O Senhor Deputado Eduardo Mantoan foi nomeado relator da Medida Provisória 26/2024, que “altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, para redefinir o formato da contratação temporária de médicos especialistas nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins”; dos Projetos de Lei 865/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no âmbito do Estado do Tocantins”; 886/2024 de autoria do senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Criminosos no Estado do Tocantins”; e 916/2024 de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Avicultura, no âmbito do Estado do Tocantins”. Na Devolução de Matérias, o Senhor Deputado Olyntho Neto devolveu e inseriu na Ordem do Dia, as seguintes Matérias: os Projetos de Leis 4/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera o art. 91 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; 735/2024 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “ acrescenta a alínea “a”, ao inciso I, do art. 2º, da Lei 4.219, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o transporte público coletivo intermunicipal gratuito e obrigatório aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos”; 861/2024 de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre a inclusão, nas faturas de consumo emitidas por empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet, de mensagem de incentivo à doação de sangue”; 872/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins”; e 879/2024, que “dispõe sobre a criação do selo ‘Escola Amiga do Autismo’ no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”. Na Ordem do Dia foram lidas e deliberadas os pareceres das seguintes Matérias: a Medida Provisória 20/2024, Projeto de Lei 759/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo. Os Projetos de Lei 4/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, 17/2024 e 18/2024, de autoria do Executivo, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Lei 164/2023 e 812/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Os Projetos de Lei 250/2023, 317/2023, 401/2023 e 411/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo. Os Projetos de Lei 735/2024 e 861/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Leis 824/2024, 862/2024, 872/2024, 874/2024, 879/2024 e 899/2024 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Projeto de Lei 812/2024 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia. Os Projetos de Lei 826/2024, 866/2024 e 868/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Saúde e Assistência Social. Não havendo nada mais a tratar nesta Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às doze horas e quarenta e seis minutos, e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

As doze horas e cinquenta minutos do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Luciano Oliveira, Olyntho Neto e Professor Júnior Geo. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Fabion Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, a Ata da Reunião anterior foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto devolveu o Projeto de Lei 16/2024, de autoria do Executivo que “altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; a Prestação de Contas do Governador do Estado do ano de 2019, Ofício 1834/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que faz o “julgamento de Contas Consolidadas” e a Medida Provisória 23/2024, que “altera a Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, que criou a Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins-AGUATINS”. O Senhor Deputado Eduardo Mantoan devolveu a Medida Provisória 26/2024, que “altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, para redefinir o formato da contratação temporária de médicos especialistas nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Fabion Gomes devolveu a Medida Provisória 25/2024, que “altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que instituiu as indenizações que especifica, e adota outras providências”; e a Prestação de Contas do Governador, Ofício 1991/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “julga as consolidadas do Exercício 2020”; O Deputado Luciano Oliveira devolveu a Medida Provisória 27/2024, que “institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO e adota outras providências”; e a Prestação de contas do Governador, Ofício 2406/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “julga as contas consolidadas do Exercício 2021”. Na Ordem do Dia, foram lidas e deliberadas as seguintes Matérias: as Medidas Provisórias 23/2024, 25/2024, 26/2024 tiveram parecer aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. A Medida Provisória 27/2024, as Prestações de Contas que se refere aos Ofícios, de autoria do Tribunal de Contas, 1834/2024, 1991/2024, 2406/2024; e o Projeto de Lei 16/2024, de autoria do Executivo, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Não havendo nada mais a tratar nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às treze horas e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Às treze horas e vinte e quatro minutos do dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Olyntho Neto e Professor Júnior Geo. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Fabion Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, foram

transferidas as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto avocou a relatoria dos Projetos de Lei Complementar, de autoria do Executivo 4/2024, que “autoriza a transferência de beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências”; 5/2024, que “altera a Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins-RPPS-TO”; Projeto de Lei 21/2024 que “altera a Lei nº 3.204, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual”. O Senhor Deputado Fabion Gomes, foi nomeado relator da Medida Provisória 24/2024, que “altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências”; Projeto de Lei 24/2024, de autoria do Executivo que “institui a Política Estadual de Alfabetização e adota outras providências”; Projeto de Lei 881/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui Princípios e Diretrizes para Promoção e Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior em Instituições Públicas do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator da Medida Provisória 21/2024, que “institui a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos - Pag-Cirúrgico, nas Unidades Hospitalares Estaduais e adota outras providências”; Projeto de Lei 26/2024, de autoria do Executivo, que “institui regime diferenciado de tributação para operações interestaduais com mercadoria importadas e adota outras providências”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira foi nomeado relator da Medida Provisória 22/2024, que “institui a Indenização pelo Plantão nas Unidades Hospitalares e na Hemorrede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei 19/2024, de autoria do Executivo, que “institui o Código Sanitário do Estado do Tocantins”; e Projeto de Lei 267/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a capacitação e treinamento aos profissionais da educação, da saúde e da segurança pública para identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes”. Na Devolução de Matérias, o Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto devolveu o Projeto de Lei 5/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais”. Em seguida, passou-se a Ordem do Dia, o Senhor Presidente Olyntho Neto concedeu vistas aos Senhores Deputados Eduardo Mantoan e Léo Barbosa, do Projeto de Lei 5/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais”. Não havendo nada mais a tratar nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às treze horas e vinte e oito minutos, convocando Reunião Extraordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Às treze horas e vinte e nove minutos do dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Luciano Oliveira, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Olyntho Neto e Professor Júnior Geo. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Fabion Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, foram

transferidas as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes, e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto devolveu as seguintes matérias: os Projetos de Lei Complementar, de autoria do Executivo 4/2024, que “autoriza a transferência de beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências”; 5/2024, que “altera a Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins-RPPS-TO”; Projeto de Lei 21/2024 que “altera a Lei nº 3.204, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual”. O Senhor Deputado Fabion Gomes, devolveu a Medida Provisória 24/2024, que “altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências”; Projeto de Lei 24/2024, de autoria do Executivo que “institui a Política Estadual de Alfabetização e adota outras providências”. O Senhor Deputado Léo Barbosa devolveu a Medida Provisória 21/2024, que “institui a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos - Pag-Cirúrgico, nas Unidades Hospitalares Estaduais e adota outras providências”; Projeto de Lei 26/2024, de autoria do Executivo, que “institui regime diferenciado de tributação para operações interestaduais com mercadorias importadas e adota outras providências”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira devolveu a Medida Provisória 22/2024, que “institui a Indenização pelo Plantão nas Unidades Hospitalares e na Hemorrede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei 19/2024, de autoria do Executivo, que “institui o Código Sanitário do Estado do Tocantins”; e Projeto de Lei 880/2024, que “inclui a disciplina eletiva de Inteligência Artificial como um dos eixos do currículo de letramento digital e em projetos de pré-iniciação científica na grade educacional das escolas públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências”. Logo após passou - se à Ordem do Dia, onde foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes matérias: os Projeto de Lei 21/2024 e 26/2024 de autoria do Executivo teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Plenário; as Medidas Provisórias 21/2024, 24/2024 e o Projeto de Lei Complementar 04/2024, de autoria do Executivo, tiveram seus Pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Lei 24/2024 e 880/2024 tiveram seus Pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o Projeto de Lei 24/2024 é de autoria do Executivo. A Medida Provisória 22/2024 e o Projeto de Lei Complementar 5/2024, de autoria do Executivo tiveram vistas concedida ao Senhor Deputado Eduardo Mantoan. O Senhor Presidente, às treze horas e quarenta e um minutos suspendeu a Reunião, por dois minutos, reabrindo às quatorze horas e quatorze minutos, avocando nomeação do Projeto de Lei 22/2024, e encerrou às quatorze e cinquenta e dois minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de até cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Às quinze horas e quatro minutos do dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Olyntho Neto e Professor Júnior Geo. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor

Deputado Luciano Oliveira, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, a leitura das Atas das Reuniões anteriores, foram transferidas para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Os Senhores Deputados Eduardo Mantoan e Léo Barbosa devolveram sem pareceres de vistas o Projeto de Lei Complementar 5/2024, de autoria do Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins -RPPS-TO”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira devolveu a Medida Provisória 22/2024, que “institui a Indenização pelo Plantão nas Unidades Hospitalares e na Hemorrede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: Projeto de Lei Complementar 5/2024, de autoria do Executivo, teve o parecer do Relator aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. A Medida Provisória 22/2024, teve seu parecer de vista, rejeitado, e aprovado o parecer do Relator, o Senhor Deputado Luciano Oliveira, com voto contrário do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, e foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Não havendo nada mais a tratar nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quinze horas e vinte e nove minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Às quatorze horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gipão, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato e Léo Barbosa. A Senhora, Deputada Cláudia Lelis, assumiu a Presidência, e secretariado pela Senhor Deputado Moiseimar Marinho, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, aprovou as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes a serem lidos. Na Distribuição de Matérias, a Senhora Presidente em exercício, avocou a renomeação da relatoria da Mensagem de Veto 1/2025, que “vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 267, de 18 de dezembro de 2024”. Na Devolução de Matérias, a Senhora Deputada Cláudia Lelis, devolveu o Projeto de Lei 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Senhor Deputado Valdemar Júnior, devolveu o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, 23/2024, que “altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Estadual, e adota outras providências”, e 25/2024, que “altera a Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo Tributário e os Procedimentos Administrativos Tributários, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e aprovados os pareceres dos Projetos de Lei 23/2024, 25/2024 e 1/2025 e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. A Senhora Presidente encerrou a Reunião às quinze horas e quatro minutos, convocando Reunião Ordinária, para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 655/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Barbara Aguiar Lemes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 678/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de abril de 2025:

- Barbara Valverde Carvalho Caldas, matrícula 1186814, SP-13;
- Regina Mota da Paz Borges, matrícula 47963, SP-4;
- Samara Rocha dos Santos, matrícula 1186860, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 679/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Aline Pereira dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 680/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carlos Eduardo de Souza Martins, matrícula 162921, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-P8, do Gabinete do Deputado Moisemar Marinho, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 681/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Kessya da Cruz Araújo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, no Gabinete do Deputado Moisemar Marinho, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 684/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Morganna Victoria Miranda Cardoso para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 2 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 685/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Guilherme Henrique Oliveira Gomes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 686/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lívia Priscilla Tavares Salviano para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 687/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR José Turene Marques, matrícula 172571, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Viviane da Silva Messias para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 689/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ninah Beatriz Oliveira Dantas, matrícula 1186941, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 690/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Janaina Ferreira da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 691/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Viviane da Silva Messias, matrícula 1186207, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 692/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Doris Alves Barros para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 693/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria da Guia Carreiro dos Santos, matrícula 155881, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 694/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Tiago Nunes Oliveira, matrícula 159581, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Claudia Lelis, a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 328/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor JONILSON NUNES MIRANDA, Técnico Legislativo - Cinegrafia, matrícula nº 7361, na Coordenadoria de Controladoria Interna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 329/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 761/2024 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3937, que lotou a servidora VIVIANE LÚCIA DA SILVA NOBRE, Enfermeira, matrícula nº 2567, na Diretoria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 330/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o primeiro período das férias legais da servidora Alessandra Saraiva da Silva, matrícula nº 143213, referentes ao período aquisitivo de 06/03/2024 a 05/03/2025, para fruí-las em 31/03/2025 a 18/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 331/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

| Mat | Servidor | Período Aquisitivo | Período de Gozo | |
|---------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|
| | | | 30 dias ou 1º Período | 2º Período |
| 1186550 | Joao Carlos Lima Neto | 13/02/2024 a 12/02/2025 | 01/04/2025 a 30/04/2025 | |
| 3641 | Cleusimar Couto Pereira | 09/03/2024 a 08/03/2025 | 07/04/2025 a 21/04/2025 | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 332/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor Marcus Henrique Aquino Marinho, matrícula nº 164741, referentes ao período aquisitivo de 23/02/2024 a 22/02/2025, marcadas para: o primeiro período de 04/08/2025 a 13/08/2025 e o segundo de 03/11/2025 a 22/11/2025, concedidas através da Portaria nº 749/2024-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3.933, de 10 de dezembro de 2024, para fruí-las de 26/05/2025 a 24/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 333/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 716 - CSS, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial nº 6.784 e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 24, de 09 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2025, com ônus para origem:

CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA, Escrivã de Polícia, matrícula nº 11606452-1, no Gabinete do Deputado Leo Barbosa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 334/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Kenia Cristina Vieira, matrícula 1186449, de SP-6 para SP-5, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 335/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 1º de abril de 2025:

- Igor Carvalho Cruz, matrícula 1186535, de SP-4 para SP-1;
- Thierry Miclos Ferreira, matrícula 1186577, de SP-7 para SP-3.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 336/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Fagner Vieira Lima, matrícula 83519, de SP-6 para SP-4, do Gabinete da Deputada Cláudia Lelis, a partir de 1º de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 337/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Ana Julia Mundim de Sousa Rios, matrícula 104802, de SP para SP-1, do Gabinete da Deputada Cláudia Lelis, a partir de 14 de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 338/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

Art. 1º SUSPENDER, em razão extrema da necessidade do serviço, a fruição das férias legais do servidor ANDREY MARQUES QUEIROZ ROCHA, matrícula nº 133683, referentes ao período aquisitivo de 02/10/2023 a 01/10/2024, marcadas para 01/04/2025 a 30/04/2025, através da Portaria nº 279/2025-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3.990, para fruí-las em 02/02/2026 a 03/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Um Legislativo forte e eficiente se faz com gestão conjunta e de resultados

Na Assembleia Legislativa do Tocantins, nós acreditamos que resultados grandiosos acontecem com uma equipe determinada, experiente, e com deputados e deputadas que trabalham em conjunto pelo povo do Tocantins. É dessa forma, valorizando o coletivo e respeitando as diferenças, que a Aletto segue transformando a vida das pessoas de norte a sul do estado.



Quer saber mais sobre o trabalho dos nossos deputados e deputadas? Acesse nosso site e saiba mais

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados

Siga nossas redes sociais:

 assembleiatio
  assembleiatocantins
  assembleiatio
  tvalto